PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.763, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MÁRIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO, CPF Nº 357.680.612-15, FILHO DE CIRILO PINTO BARROZO E AMELINA TAPAJÓS BARROZO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Barão de São Nicolau, nº 858, entre a Rua Óbidos e Travessa Xingú, Bairro Interventoria, Zonal Central (a 10,05 metros da Rua Óbidos). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Avenida Barão de São Nicolau, medindo 08,03 metros; a Oeste, com Benjamin Augusto Alves de Souza por 2 linhas: a 1ª linha, medindo NS, medindo 11,82 metros e a 2ª linha, levemente inclinada, medindo 08,69 metros; ao Norte, com Solange Santos da Silva, medindo 07,79 metros; e a Leste, com Wilmar Pinto de Castro, medindo 20,38, com uma área total de 156,77m²"***, em favor de MÁRIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO, CPF nº 357.680.612-15, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1280/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).